



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 408 , DE RELATORA

Acrescenta inciso V ao art. 179, estabelecendo prazo para a instituição e Áreas Especiais de Interesse Institucional, como segue:

“Art. 179 - ...

...

V – 12 (doze) meses, para promover estudo visando instituir Área Especial de Interesse Institucional.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estabelecer prazo no art. 179 que disciplina a matéria, com vista à instituição e à regulamentação da Área Especial de Interesse Institucional a serem instituídas por Lei.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.